



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP/IC Nº 47/4º PJ - PATOS/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 8º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos artigos 5º e 13-A da Resolução CPJ nº 04/2013, com as alterações da Resolução CPJ nº 060/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 001.2025.054978, registrada em 10/06/2025, que veicula denúncia anônima sobre possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos e de pessoal no âmbito do Município de Patos/PB;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta para o custeio irregular do Programa PAI (Programa de Atenção à Primeira Infância), em funcionamento desde aproximadamente 2022 e vinculado às Secretarias de Assistência Social e Saúde do Município de Patos/PB, por meio de descontos compulsórios nos contracheques de servidores contratados, sem previsão legal específica ou transparência orçamentária;

CONSIDERANDO que tal prática, se confirmada, afronta os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e irredutibilidade salarial, previstos no artigo 37, *caput*, e artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a denúncia ressalta a vulnerabilidade dos servidores contratados, que, por receio de retaliações ou não renovação de seus contratos, não contestam os referidos descontos, o que agrava a ilegalidade e o desequilíbrio da relação de trabalho, podendo configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.429/1992, por

Assinado eletronicamente por: CAIO MIRANDA em 25/12/2025

causar dano ao erário e utilizar meios irregulares para destinar recursos públicos a finalidade diversa da prevista;

CONSIDERANDO que, em Despacho Administrativo proferido em 23/09/2025 nos autos da Notícia de Fato nº 001.2025.054978, foi delimitado o objeto da investigação à apuração da legalidade do custeio do Programa PAI, especificamente quanto à alegada prática de descontos compulsórios nos contracheques de servidores contratados, sem previsão legal, para financiamento do referido programa social;

CONSIDERANDO que o mesmo Despacho determinou a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal na Paraíba, em razão de indícios de uso indevido de verbas federais destinadas ao SUAS (Sistema Único de Assistência Social) para sustentar o programa municipal, configurando possível desvio de finalidade e uso indevido de recursos públicos federais, matéria de atribuição daquele *Parquet*;

CONSIDERANDO que a questão relativa à desvalorização dos servidores efetivos do SUAS, com ausência de Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e congelamento salarial desde 2015, foi reconhecida como afeta a direitos individuais disponíveis, não se enquadrando no âmbito de atuação do Ministério Público na tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e, portanto, não será objeto de investigação no presente procedimento;

CONSIDERANDO que, em 04/11/2025, foi expedido Ofício nº 197/4º PJ – Patos/2025 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Patos/PB, solicitando esclarecimentos detalhados sobre o custeio do Programa PAI, incluindo a fonte orçamentária e legal, a base legal para os descontos, cópia da legislação instituidora do programa, demonstrativo dos valores descontados e justificativa técnica e jurídica para a prática;

CONSIDERANDO que, conforme Certidão de 09/12/2025, transcorreu *in albis* o prazo concedido sem qualquer manifestação do Prefeito Municipal de Patos/PB, o que reforça a necessidade de aprofundamento da investigação por meio de um Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para investigar fatos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, especialmente diante da possível ocorrência de ato de improbidade administrativa, que demanda apuração mais aprofundada e formalizada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar prosseguimento à apuração dos fatos com a devida formalidade e amplitude investigativa, garantindo a proteção do patrimônio público e a observância dos princípios da legalidade e moralidade administrativa;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, sob o nº 001.2025.054978, para investigar a legalidade do custeio do Programa PAI (Programa de Atenção à Primeira Infância) do Município de Patos/PB, especificamente quanto à alegada prática de descontos compulsórios nos contracheques de servidores contratados, sem previsão legal, para financiamento do referido programa social, com prazo de duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada submetida à revisão do Conselho Superior, nos termos do art. 13-A da Resolução CPJ nº 04/2013.

Para tanto, determina-se as seguintes providências:

- a) O registro, autuação e numeração sequencial desta Portaria em sistema informatizado;
- b) A designação da servidora Morgana Medeiros para secretariar os trabalhos;
- c) O encaminhamento do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba;
- d) A reiteração do Ofício nº 197/4º PJ – Patos/2025, desta feita com teor **REQUISITÓRIO**, ao **Município de Patos/PB, por meio de sua Procuradoria**, com novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, alertando para as consequências da omissão e a necessidade de apresentação de todos os documentos e esclarecimentos solicitados, incluindo: i. A fonte orçamentária e legal que autoriza o Programa PAI; ii. A base legal que autoriza a prática de descontos nos contracheques de servidores contratados para custeio do programa, caso exista; iii. Cópia integral da legislação que institui o Programa PAI e regulamenta seu financiamento; iv. Demonstrativo detalhado dos valores descontados, período de incidência e identificação dos servidores afetados pelos descontos; v. Justificativa técnica e jurídica para a eventual prática de descontos compulsórios sem prévia autorização legal específica;
- e) A requisição, junto às Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde de Patos/PB, de cópias dos contratos de trabalho dos servidores que atuam no Programa PAI, bem como

dos respectivos contracheques dos últimos 06 (seis) meses, para análise dos descontos efetuados;

f) A realização de oitivas com servidores contratados que atuam no Programa PAI, garantindo-se, se necessário, o sigilo de suas identidades para evitar retaliações, a fim de colher informações sobre a prática dos descontos e o ambiente de trabalho.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

CAIO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Assinado eletronicamente por: CAIO MIRANDA em 25/12/2025